

Projeto de Lei no 9.236/17  
do Sr. Eduardo Barbosa

Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa.

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, ao PL 9236/2017, que altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993o seguinte Artigo:

“Art. Serão concedidos imediatamente, os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004; do Seguro-desemprego, de que trata a Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990; dos benefícios de prestação continuada da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do Regime geral de Previdência Social, Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, a todos os segurados e benefícios, que tenham cumprido as exigências legais.”

Justificação

Essa emenda visa gerar todas as filas de benefícios assistências e trabalhistas. Para todos aqueles que cumpriram as exigências legais. Não são alteradas regras, requisitos, carências ou valores desses programas, apenas adotado um sistema de concessão imediata para todos que tenham cumprido as exigências legais para acesso, sem filas.

Sala das Sessões, março de 2020

Deputada Perpetua Almeida  
PCdoB/AC